

DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR (DCBE)

Estão sujeitas à entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) anual somente as pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil que em 31 de dezembro de 2020 detiveram ativos no exterior em quantia total igual ou superior a **US\$ 1 milhão** ou seu equivalente em outras moedas (até a data-base 2019, esse limite era estipulado em US\$ 100 mil).

Aqueles que tenham detido ativos em quantia igual ou superior a US\$ 100 milhões deverão também apresentar DCBEs trimestrais para as datas-base 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano.

Os ativos no exterior a serem declarados incluem depósitos em contas correntes, títulos, ações, participações societárias, imóveis e créditos decorrentes de empréstimos concedidos, entre outros.

A partir deste ano, informações adicionais deverão ser fornecidas com relação à participação maior ou igual a 10% no capital de empresas: (a) o resultado líquido de itens não recorrentes, (ii) o resultado líquido de reavaliações e (iii) o resultado líquido de variação cambial.

Além disso, novos campos foram incluídos para detalhamento de recebimentos e gastos a partir de receitas de exportações mantidas em conta no exterior por declarante pessoa jurídica.

A DCBE anual deverá ser enviada ao Banco Central do Brasil até as **18:00 horas de 05 de abril de 2021**.

O descumprimento das normas referentes à DCBE pode resultar em multas de até R\$ 250 mil, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

Estamos à disposição para assessorá-lo na elaboração da sua DCBE.

Para saber mais, entre em contato com:
Rosiene Nunes - rsn@machadoassociados.com.br

